



MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2525/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1685/2025
Protocolado em: 24/09/2025
14h57

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER SENSORES DE GLICEMIA CONTÍNUA A PACIENTES DIABÉTICOS DE 0 A 24 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º A presente Lei Municipal, que ora denomina-se, Lei Júlia Eduarda, autoriza o município de Carandaí a fornecer sensores de glicemia contínua (SGC) a pacientes portadores de Diabetes Tipo 1, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, residentes e domiciliados no Município de Carandaí - MG, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O fornecimento dos sensores de glicemia contínua será condicionado aos seguintes critérios:

- I - apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando a necessidade do uso do sensor;
- II - cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III - comprovação de residência no Município de Carandaí há pelo menos 03 (três) anos;
- IV - acompanhamento periódico do tratamento pela rede pública de saúde

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios técnicos adicionais, em conformidade com protocolos médicos, para assegurar a adequada utilização e fiscalização do programa.

§ 2º Para certificação da condicionante prevista no inciso III deste artigo, o Município poderá realizar diligência através dos Agentes Comunitários de Saúde responsáveis pela respectiva região.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - definir os critérios técnicos para a seleção dos pacientes que receberão os sensores de glicemia contínua, priorizando aqueles com maior dificuldade no controle glicêmico e maior risco de complicações;
- II - estabelecer os protocolos de acompanhamento dos pacientes, incluindo a frequência das consultas e exames necessários;
- III - realizar a aquisição dos sensores de glicemia contínua, observando os princípios da economicidade e da eficiência;
- IV - promover a capacitação dos profissionais de saúde para o uso e interpretação dos dados fornecidos pelos sensores de glicemia contínua.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Carandaí a fornecer sensores de glicemia contínua a pacientes diabéticos de 0 a 24 anos, residentes nesta municipalidade.

A apresentação da presente proposição teve como impulso a situação da munícipe Júlia Eduarda, diagnosticada com Diabetes Tipo 1 aos 03 anos de idade. Desde o diagnóstico as várias picadas nos dedos a cada dia para aferição da glicose, impuseram à criança um sofrimento cotidiano, e ainda impõe a várias outras em mesma situação. Com o surgimento dos sensores de glicemia, porém, sem condições de aquisição, os familiares buscaram pela via judicial o auxílio necessário, porém, não obtiveram êxito.

A situação de Júlia é a situação de várias outras famílias que em razão do custo elevado do sensor, não conseguem um controle menos invasivo e mais eficaz da glicemia. A presente proposição, visa, desta forma prestar o auxílio necessários a todas as pessoas de 0 a 24, que, sendo portadoras de diabetes tipo 1, tem a necessidade de um controle mais efetivo.

O diabetes mellitus é uma doença crônica que exige monitoramento constante da glicemia. Em especial nos pacientes jovens, o acompanhamento rigoroso é fundamental para prevenir crises de hipoglicemia e hiperglicemia, reduzir internações hospitalares e evitar complicações a longo prazo.

O método tradicional, baseado em picadas digitais diárias, mostra-se muitas vezes doloroso, invasivo e de difícil adesão, sobretudo em crianças e adolescentes. Os sensores de glicemia contínua, por sua vez, permitem o monitoramento em tempo real, com maior precisão, praticidade e segurança, aumentando a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

A presente proposição busca atender a uma demanda social urgente, garantindo maior dignidade às pessoas com diabetes, especialmente as mais jovens, que se encontram em fase de desenvolvimento e





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



enfrentam maiores desafios no controle da doença.

Ressalte-se que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que estabelecem a universalidade e integralidade da atenção à saúde.

Assim, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 22 de setembro de 2025

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UAHCP-UMG9H-DMHUU-4V1D4-XQMUX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
(Anexo) Impacto financeiro	Anexo	Visualizar
(Anexo) Relatório pacientes	Anexo	Visualizar
(Anexo) Informações secretaria de saúde	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UAHCP-UMG9H-DMHUU-4V1D4-XQMUX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2525/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/09/2025 09:22:12

Hash Interno: ssmnrog8up7g2eodov48js6qppfafvnf9en2r8lr



Chave de Verificação

UAHCP-UMG9H-DMHUU-4V1D4-XQMUX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 23/09/2025 09:29

